



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1369, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

SÚMULA: "Cria o projeto de paisagismo em canteiros e floreiras – PROPACAN, nos totens e vias de acesso aos Balneários do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à implementação do Projeto de Paisagismo em Canteiros e Floreiras PROPACAN, nos totens e vias de acesso aos Balneários do Município de Pontal do Paraná.

Parágrafo Único – Considera-se para efeitos desta Lei:

I – Paisagismo – a relação visual estética da cidade, resultante de interação entre os múltiplos componentes e equipamentos urbano como edifícios, ruas, praças, parques, jardins, canteiros separados de pista, áreas verdes;

Art. 2º - As floreiras serão fixadas em ambos lados de cada totem, os canteiros serão criados nas vias de acesso aos principais Balneários do Município de Pontal do Paraná.

Art. 3º - A implementação do Projeto de Paisagismo em Canteiros e Floreiras – PROPACAN, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Recursos Naturais, nas questões relativas à elaboração, análise e implantação do projeto e manejo das floreiras fixadas e dos canteiros.

Art. 4º - Constituem objetivos do Projeto de Paisagismo em Canteiros e Floreiras a Prefeitura Municipal.

§ 1º - Identificar, quantificar, qualificar e classificar os espaços públicos da cidade como praças, parques, jardins, áreas verdes, canteiros separadores de pista e outros.

§ 2º - Implementar e manter os canteiros e floreiras visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - Estabelecer critérios de monitoramento dos órgãos públicos e privados cujas atividades que exerçam tenham reflexos no projeto.

§ 4º - Integrar e envolver a população, com vistas a manutenção e a preservação dos canteiros e floreiras.

Art. 5º - A administração Pública poderá firmar convênios com instituições, órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, no sentido de parceria à implementação e manutenção do paisagismo em canteiros e floreiras dos espaços públicos do Município.

Art. 6º - As flores que serão plantas nas áreas públicas poderão ser gradativamente substituídas quando estiverem estruturalmente debilitadas devido à doenças, pragas e parasitas, além de podas sucessivas ou acidentes que tenham comprometido suas estruturas.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal através da Secretaria competente deverá promover campanhas educativas com o objetivo de informar à população acerca das atividades do Projeto, através das seguintes ações:

§ 1º - Realização de campanhas educativas nos meios de comunicação.

§ 2º - Distribuição de cartilhas e folhetos.

Art. 8º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 18 de dezembro de 2013.


EDGAR ROSSI
Prefeito


RUDINEI REIS ALEXANDRE
Procurador Geral